LEI N.º 527, DE 25 DE MARÇO DE 2004.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas, por seus representantes aprovou e eu, José Roberto Almeida, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, para implementar a política municipal de turismo como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela conjunção entre o poder público e a sociedade civil.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I – Coordenar, incentivar e promover a turismo no Município de Itaú de Minas;

II – Estudar e propor à Administração Municipal, medidas de difusão e amparo ao turismo;

III – Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;

IV – Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

V – Opinar na esfera do Poder Executivo quando solicitado, do Poder Legislativo, sobre Projetos de Lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações.

VI – Estimular atividades culturais e turísticas, desenvolvendo programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao município, não servindo em hipótese alguma, a algum interesse político partidário ou pessoal seja a que título for, ou mesmo notoriedade política;

VII – Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VIII – Programar e executar amplos, debates sobre temas de interesse turístico;

IX – Manter cadastro de informações turísticas de interesse do município;

X – Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

XI – Apoiar, em nome da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, a realização de congressos, seminários e convenções, de relevante interesse para o implemento turístico do município;

XII – Implementar convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com o objeto de proceder a intercâmbios de interesse turístico:

XIII – Fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;

XIV – Decidir sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros;

XV – Organizar seu regimento interno;

XVI – Promover a articulação de toda a sociedade através de campanhas que promovam a transformação de cada cidadão em agente da imagem turística e defensor do patrimônio cultural e ambiental do Município;

XVII – Deliberar sobre toda e questão sobre turismo, respeitadas as competências do Prefeito e da Câmara Municipal.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo será constituído por 10 (dez) membros, sendo 5 (cinco) representantes do Poder Público e 05 (cinco) representantes da comunidade, que exercerão seu mandato de forma não remunerada.

Parágrafo 1º - Serão representantes do Poder Público:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Esporte;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;

IV – 01 (um) representante da Câmara Municipal;

V – 01 (um) representante da Emater.

Parágrafo 2º - Serão representantes da comunidade:

I – 01 (um) representante da Agência para o Desenvolvimento de Itaú de Minas – ADEIM;

II – 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Itaú de Minas – ACIIM;

III – 01 (um) representante da Associação dos Artesãos e Produtores Caseiros de Itaú de Minas – Itaú Belas Artes;

IV – 01 (um) representante da Associação Motociclística do Sudoeste Mineiro – AMOSOMIG;

V – 01 (um) representante dos clubes de serviços;

Art. 4º - Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo o exercício de suas funções considerado serviço público relevante.

Parágrafo primeiro – Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Parágrafo segundo – A cada cargo de Conselheiro corresponderá um cargo de suplente.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Turismo terá a seguinte administração:

I – 01 (um) Presidente – eleito entre os conselheiros;

II – 01 (um) Vice-Presidente – eleito entre os conselheiros;

III – 01 (um) Secretário – eleito entre os conselheiros;

IV – 01 (um) Tesoureiro – eleito entre os conselheiros.

Parágrafo Primeiro – Os cargos da administração do COMTUR serão escolhidos entre seus membros por maioria simples, e empossados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Segundo – O mandato da administração terá duração de 01 (um) ano, podendo, os mesmos, serem reeleitos por igual período.

Art. 6º - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo – FUTUR, de natureza contábil, vinculado a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo Primeiro – É vedada a utilização de recursos do FUTUR em despesas com pessoal e respectivos encargos, exceto remuneração por serviços de natureza eventual, vinculados as atividades mencionadas no artigo 2°.

Parágrafo Segundo – A secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico aplicará os recursos do FUTUR, eventualmente disponíveis, revertendo ao mesmo seus rendimentos.

Parágrafo Terceiro – O Prefeito Municipal, constatada quaisquer irregularidades na administração do FUTUR, decretará intervenção no mesmo com destituição do presidente, solicitando imediatamente ao COMTUR a substituição do mesmo.

Art. 7° - Constituirão receitas do FUTUR:

I – os preços de cessão de espaços públicos para eventos 'de cunho turísticos e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

II – a venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;

III – a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;

IV – créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V – doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;

VI – contribuições de qualquer natureza, sejam, públicas ou privadas;

VII – recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VIII – produto de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

IX – os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

X – outras rendas eventuais.

Art. 8° - O Executivo regulamentará através de Decreto a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º – Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento de 2004 no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) , na Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

Art. 10 – O Conselho deverá, no prazo de 30 (trinta) dias de sua instalação, elaborar e aprovar seu Regimento Interno, que será encaminhado ao Prefeito Municipal para sanção.

Art. 11 – Caberá ao Prefeito Municipal dar posse ao Primeiro COMTUR.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 25 de março de 2004.

JOSÉ ROBERTO ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL